



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**Lei nº 253 de 08 de Dezembro de 2005.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de JABORANDI, para o Exercício Financeiro de 2006.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base no Art. 154 da Lei Orgânica do Município e Art. 165 Parágrafo 9º, da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:**

## **Título I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º - Esta Lei estima a Recita fixa a Despesa do Município de JABORANDI - Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:**

**I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;**

**II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.**

## **Título II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Capítulo I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Da Receita Total**



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 11.524.500,00 (Onze Milhões, Quinhentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 8.709.056,00 (Oito Milhões, Setecentos e Nove Mil, Cinquenta e Seis Reais).

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.815.444,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01 - Receita.

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Da Despesa Total

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.524.500,00 (Onze Milhões, Quinhentos e Vinte e Quatro e Quinhentos Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 8.709.056,00 (Oito Milhões Setecentos e Nove Mil, Cinquenta e Seis Reais).

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.815.444,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Quinze mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais).

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

## Capítulo III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º** - A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 6, 7 e 9 desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## Capítulo IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100 por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

## Título III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% da receita líquida, prevista nesta Lei com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando o Art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da LRF.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi - Bahia, em 08 de dezembro de 2005.

Assuero Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal